

## POR QUE SÃO NEGADAS AS LICENÇAS AMBIENTAIS EM MINAS GERAIS?

Adriele de K. Moni de M. Carvalho<sup>1</sup> (IC), Maria Rita Raimundo e Almeida<sup>1</sup> (PQ)

<sup>1</sup>Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

**Palavras-chave:** Avaliação Ambiental. Normas Ambientais. Impacto Ambiental. Regulamentação Ambiental. Processos de Licenciamento. Regulamentação Estadual.

### Introdução

O Licenciamento Ambiental é um processo administrativo essencial para garantir a proteção do meio ambiente, assegurando que atividades e empreendimentos com potencial de causar impactos ambientais sejam adequadamente avaliados e controlados. Portanto, sua relevância está no seu papel de controle e mitigação dos impactos causados por atividades humanas, buscando garantir que os empreendimentos sejam realizados de forma sustentável (Neiva; Numata, 2019).

Entre as legislações que fundamentam o Licenciamento Ambiental, destaca-se a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981), além da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece os procedimentos e os tipos de licenças ambientais, bem como os critérios para sua concessão (CONAMA, 1997).

Além das normativas federais, o estado de Minas Gerais possui legislação própria, como a Lei Estadual nº 21.972/2016, que estabelece diretrizes específicas para o licenciamento no estado. Essa legislação inclui a simplificação de procedimentos para atividades de baixo impacto ambiental, além de exigir estudos mais detalhados e complexos para empreendimentos de maior potencial poluidor (Minas Gerais, 2016).

O processo de Licenciamento pode ter diferentes desfechos, como a concessão da licença, a aprovação com condicionantes ou a sua negativa (Almeida; Malvestio; Bernadi, 2019; Sánchez, 2020). A recusa de licenças ambientais, embora menos frequente, exige uma análise criteriosa e detalhada das razões envolvidas, que podem incluir a não conformidade com a legislação vigente, a falta de medidas de mitigação apropriadas ou o risco de danos irreversíveis ao meio ambiente.

Neste contexto, este estudo tem como objetivo investigar os principais fatores que resultam na recusa

de licenças ambientais em Minas Gerais, identificando padrões e determinantes que influenciam essas decisões. Além disso, a pesquisa analisou os dados de indeferimento de licenças, levando em consideração a modalidade do licenciamento, a classe e a tipologia dos empreendimentos, conforme descrito na Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COPAM) nº 217/2017.

O estudo visa, assim, contribuir para o aperfeiçoamento do processo de Licenciamento Ambiental, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a melhoria contínua do sistema.

### Metodologia

A metodologia deste estudo foi estruturada para garantir a análise detalhada das decisões de Licenciamento Ambiental no estado de Minas Gerais, com o intuito de coletar informações sobre o indeferimento de licenças ambientais.

Inicialmente, em 06 de abril de 2024, foram consultados os dados disponíveis no sistema online da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), acessados por meio da aba "Regularização Ambiental", no item "Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental" (disponível em <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>).

Após a consulta, os dados relevantes foram extraídos e registrados em um arquivo Excel, contendo informações sobre as classes dos empreendimentos (variando de 1 a 6), as tipologias das atividades (listadas de A a H), as modalidades de licenças conforme a DN COPAM nº 217/2017, e a decisão final (licença deferida ou indeferida). Em seguida, foi realizada uma análise percentual de todos os dados, acompanhada da elaboração de gráficos para identificar padrões e possíveis correlações entre as variáveis, sendo todas as

análises relacionadas com o indeferimento da licença.

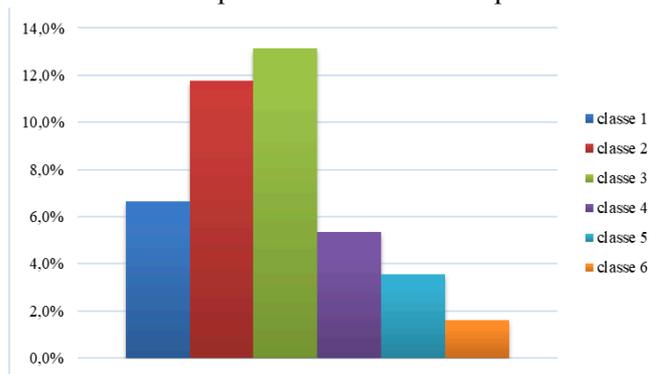
Adicionalmente, foram examinados 43 processos de Licenciamento com indeferimento, sendo pelo menos quatro de cada modalidade de licença (a exceção de quando não havia quatro processos na modalidade), com o intuito de investigar os motivos que levaram à recusa das licenças.

### Resultados e discussão

A pesquisa realizada sobre o Licenciamento Ambiental em Minas Gerais revelou uma série de resultados significativos que merecem destaque, organizados na ordem em que foram obtidos. Inicialmente, constatou-se uma taxa geral de indeferimento de 11% das licenças ambientais entre 2016 e o primeiro trimestre de 2024, indicando que 11 em cada 100 licenças foram negadas.

A análise das classes de empreendimentos (Figura 1) revelou que a Classe 3 apresentou a maior taxa de indeferimento, com 13%, seguida pela Classe 2 com 12%. Em contrapartida, as Classes 5 e 6 mostraram os menores índices de indeferimento, com 4% e 2%, respectivamente, sugerindo maior conformidade ou critérios menos rigorosos.

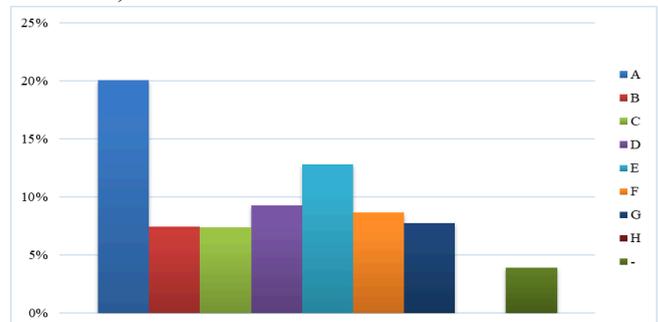
**Figura 1** - Taxa de indeferimento das licenças em Minas Gerais por classe dos empreendimentos



Fonte: Autora, 2024.

Por tipologia de empreendimento (Figura 2), a Listagem A destacou-se com a maior taxa de indeferimento, sendo de 20%, enquanto as Listagens B e C apresentaram as menores taxas de 7%. A Listagem H não registrou indeferimentos, o que pode indicar uma boa adequação aos requisitos de Licenciamento Ambiental. A categoria "Outros" também apresentou taxas reduzidas, corroborando a ideia de variabilidade nas taxas de conformidade.

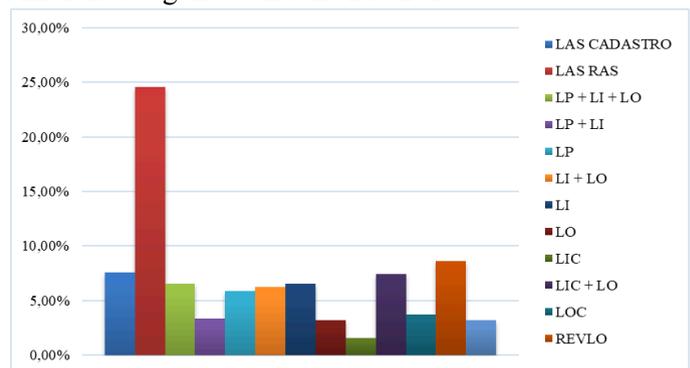
**Figura 2** - Taxa de indeferimento das licenças em Minas Gerais por tipologia do empreendimento (Listagens de A a H segundo a DN COPAM nº 217/2017)



Fonte: Autora, 2024.

Ao considerar as modalidades de Licenciamento Ambiental (Figura 3) conforme a DN COPAM nº 217/2017, a modalidade LAS RAS foi identificada com a maior taxa de indeferimento, alcançando 25%. Esse índice sugere a existência de critérios rigorosos ou desafios específicos enfrentados pelos empreendimentos na apresentação de informações. Por outro lado, a modalidade LIC teve uma taxa de indeferimento de apenas 2%, refletindo uma alta conformidade dos documentos ou menor rigor nos processos de avaliação.

**Figura 3** - Taxa de indeferimento das licenças em Minas Gerais por Modalidade do Licenciamento Ambiental segundo a DN nº 217/2017



Fonte: Autora, 2024.

O Licenciamento Ambiental, nas suas diferentes modalidades (Simplificado, Concomitante e Trifásico) apresenta padrões consistentes de causas de indeferimento que comprometem a obtenção das licenças. No Licenciamento Simplificado (Figura 4), voltado para empreendimentos de menor impacto e sem Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), as principais causas de indeferimento foram

inconsistências nas informações, falta de documentação e problemas com requisitos técnicos.

**Figura 4** - Fatores críticos para a decisão do indeferimento da licença ambiental na modalidade Licenciamento Simplificado

LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO			
Motivo	LAS RAS	LAS Cadastro	Total
Inconsistência nas Informações	2	3	5
Falta de documentação	2	4	6
Problemas com requisitos técnicos	2	3	5
Não cumprimento de prazos	1	2	3
Não cumprimento de condicionantes	1	0	1
Intervenção em Área de Preservação Permanente (APPs)	2	0	2

Fonte: Autora, 2024.

O Licenciamento Concomitante (Figura 5), que envolve AIA e é destinado a empreendimentos de impacto intermediário, apresentou falhas similares, além da falta de estudos adequados.

**Figura 5** - Fatores críticos para a decisão do indeferimento da licença ambiental na modalidade Licenciamento Concomitante

LICENCIAMENTO CONCOMITANTE				
Motivo	LP+LI+LO	LP+LI	LI+LO	Total
Inconsistência nas Informações	1	1	0	2
Falta de documentação	2	4	0	6
Problemas com requisitos técnicos	4	1	0	5
Falta de estudos adequados	2	4	0	6
Interferência em APP	0	0	2	2
Falta de Regularização	0	0	1	1
Supressão de Vegetação nativa	0	0	2	2
Descumprimento de condicionantes	0	1	0	1
Restrição Legal	1	0	0	1

Fonte: Autora, 2024.

Já no Licenciamento Trifásico (Figura 6), utilizado para empreendimentos de maior impacto, os principais problemas incluíram requisitos técnicos, descumprimento de normas e impactos ambientais significativos.

Essas falhas, presentes em todas as modalidades de Licenciamento Ambiental, indicam a importância de cumprir rigorosamente as exigências legais e técnicas

para garantir a sustentabilidade e aceitação dos empreendimentos. É fundamental que o processo de Licenciamento seja criterioso para proteger o meio ambiente, evitando tanto a aprovação de projetos que possam causar danos irreversíveis quanto a negativa de licenças que podem adiar ou cancelar projetos sem uma avaliação adequada. O equilíbrio entre viabilidade econômica e proteção ambiental reforça a importância de um licenciamento rigoroso e bem fundamentado.

**Figura 6** - Fatores críticos para a decisão do indeferimento da licença ambiental na modalidade Licenciamento Trifásico

LICENCIAMENTO TRIFÁSICO				
Motivo	LP	LI	LO	Total
Inconsistência nas Informações	1	2	0	2
Problemas com requisitos técnicos	2	2	3	7
Falta de estudos adequados	1	0	3	4
Descumprimento e irregularidade da exigências	4	1	4	8
Impacto ambiental	2	3	2	7

Fonte : Autora, 2024.

### Conclusões

Os resultados revelam um cenário multifacetado sobre as razões para a negação de licenças ambientais em Minas Gerais. Entre os principais fatores de indeferimento estão a inconsistência nas informações fornecidas, a falta de documentação adequada, e falhas no cumprimento dos requisitos técnicos e legais. De abril de 2016 a abril de 2024, 11% dos processos foram indeferidos, sendo que a Classe 3 dos empreendimentos apresentou o maior índice (13%), enquanto a Classe 6, com maiores impactos ambientais, teve o menor (2%).

O estudo destaca que, surpreendentemente, os empreendimentos de menor impacto, que utilizam o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS), enfrentaram as maiores dificuldades do indeferimento da licença, sugerindo desafios como a falta de clareza das informações e inconsistência documental.

A tipologia do empreendimento também influenciou os resultados, com as atividades minerárias (Listagem A) alcançando 20% de indeferimentos, provavelmente devido à maior complexidade técnica e jurídica desses projetos.

No geral, as negações ocorreram por falhas técnicas e

documentais, não cumprimento de prazos e exigências normativas. Esses resultados mostram a necessidade de maior capacitação dos empreendedores e consultores e a demanda por maior clareza por parte das autoridades ambientais.

Assim, o aprimoramento do sistema de Licenciamento Ambiental é essencial para equilibrar o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, garantindo a sustentabilidade e qualidade de vida no estado.

## Agradecimentos

Agradeço à Fapemig pelo apoio financeiro que viabilizou este projeto e à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) por proporcionar um ambiente de aprendizado e crescimento, essencial para minha formação. À minha orientadora, Professora Maria Rita, pela orientação dedicada e paciência durante todo o processo, e à minha família, pelo apoio incondicional. Agradeço também aos meus amigos e colegas de curso pelo companheirismo ao longo dessa jornada acadêmica.

## Referências

ALMEIDA, M. R. R. E.; MALVESTIO, A. C.; BERNADI, Y. R. Modificações do licenciamento ambiental em Minas Gerais: avanço ou retrocesso?. Revista Desenvolvimento e meio ambiente, v. 52, p 91-113, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/66068>. Acesso em: 05 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Seção 1, p. 16509. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 05 fev. 2024.

CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=237](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237). Acesso em: 03 fev. 2024.

COPAM. Deliberação Normativa nº 2017, de 06 de dezembro de 2017. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, Belo Horizonte: Minas Gerais de 8/12/ 2017. Disponível em: [https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/documentos/DN\\_COPAM\\_217.pdf](https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/documentos/DN_COPAM_217.pdf). Acesso em: 10 fev. 2024.

NEIVA, T. B; NUMATA, F. O processo de licenciamento

ambiental no Brasil: Importância, entraves e exemplos de boas práticas. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v.09, p. 121- 134, 2019. Disponível em: [licenciamento-ambiental.pdf \(nucleodoconhecimento.com.br\)](#). Acesso em: 03 fev. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Belo Horizonte: Minas Gerais, 2016.

MINAS GERAIS. Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023. Belo Horizonte: Minas Gerais de 29/4/2023. Disponível em: <https://siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=57427>. Acesso em: 25 mar. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018. Belo Horizonte: Minas Gerais de 02/03/2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/lei/texto/print.html?tipo=DEC&num=47383&ano=2018&comp=&cons=1>. Acesso em: 25 de mar. 2024.

SÁNCHEZ, L. E. Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e Métodos. 3. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2020. Acesso em: 03 fev. 2024.